

ANEXO XXV - QUADROS E TABELAS

Quadro 25.1: Valor da alíquota do IPTU a ser aplicado em cada ano, de acordo com a tipologia, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, referente ao artigo 139, § 1º.

TIPOLOGIA	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano e seguintes
residencial	2,0 %	4,0 %	8,0 %	12,0 %	15,0 %
não residencial	5,0 %	8,0 %	10,5 %	13,0 %	15,0 %
territorial	6,0 %	8,5 %	11,0 %	13,5 %	15,0 %

Quadro 25.2: Categorias dos lotes, referente ao artigo 268.

Categoria	Testada Mínima (m)	S = Área do Lote (m²)
1ª	100,00	$S \geq 50.000$
2ª	50,00	$50.000 > S \geq 10.000$
3ª	20,00	$10.000 > S \geq 1.000$
4ª	15,00	$1.000 > S \geq 600$
5ª	12,00	$600 > S \geq 360$
6ª	9,00	$360 > S \geq 225$
7ª	5,00	$225 > S \geq 125$

Quadro 25.3: Condições para as transferências obrigatórias para o parcelamento, referente ao artigo 275.

Área do lote ou gleba	Percentual mínimo de áreas verdes	Percentual mínimo de área para equipamentos públicos	Percentual mínimo para os logradouros	Total do percentual mínimo de destinação de área pública (%)
Maior que 20.000m ² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados)	10	10	não exigido percentual mínimo, desde que respeitadas as dimensões máximas para a quadra	20
Maior que 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados)	10	10	15	35

Quadro 25.4: Largura mínima das vias internas para veículos de acordo com o número de unidades servidas, referente ao artigo 350, inciso I.

Número de unidades servidas	Largura da faixa para veículos (m)
Até 12	3,00
De 13 a 200	5,00
Acima de 200	6,00